

DECRETO Nº 6077/87
de 31 de agosto de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 577 de 01/12/87

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos V e VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65º § 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 024299-5/87,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos, pessoa jurídica de direito público, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma sala em alvenaria com aproximadamente 48,00m² (quarenta e oito metros quadrados), situada no prédio da Sub-Prefeitura de Eugênio de Melo, à Rua XV de Novembro, nº 259.

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á ao uso exclusivo para serviços de cartório, não podendo, sob qualquer justificativa, alterar o uso referido ou cedê-lo a terceiros sem autorização expressa da permitente.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique o permissionário, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - Caberá ao permissionário a manutenção do imóvel e das benfeitorias existentes, conservando-as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive as decorrentes da instalação de aparelhos de telecomunicação e respectivas tarifas.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos das atividades exercidas no imóvel serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Artigo 5º - Todas as benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo ao permissionário o direito de retenção.

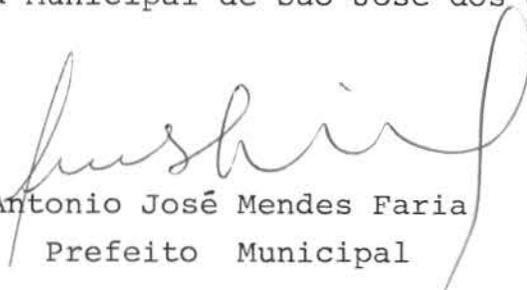
Artigo 6º - O permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em

cont. Decreto nº 6077/87 - fls. 02

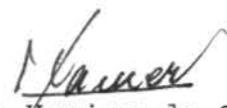
livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

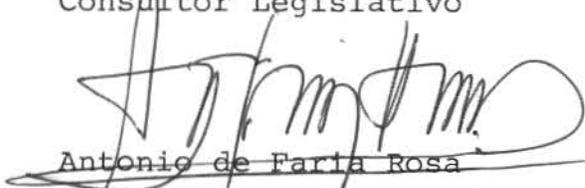
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
31 de agosto de 1987.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

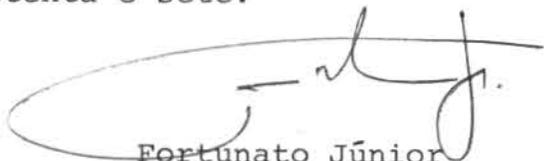


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos